

Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 08 de setembro de 2011.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salmourão para o Exercício de 2012.

JOSÉ LUIS ROCHA PERES, Prefeito Municipal de Salmourão, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento geral do município de Salmourão para o exercício de 2012 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 10.620.000,00, (Dez milhões, seiscentos e vinte mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2.012 estima a Receita em R\$ 10.620.000,00, (Dez milhões, seiscentos e vinte mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 429.500,00 (Quatrocentos e vinte e nove mil e quinhentos reais) e em R\$ 10.190.500,00 (Dez milhões, cento e noventa mil e quinhentos reais) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	11.303.200,00
1.1. Receita Tributária	315.700,00
1.3. Receita Patrimonial	91.000,00
1.6. Receita de Serviços	7.000,00
1.7. Transferências Correntes	10.839.500,00
1.9. Outras Receitas Correntes	50.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	927.000,00
2.2. Alienação de Bens	2.000,00
2.3. Transferências de Capital	925.000,00
TOTAL	10.620.000,00

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizados segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 – PODER LEGISLATIVO	429.500,00
02.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1.565.225,00
02.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	339.500,00
02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.111.000,00
02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.538.600,00
02.05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	2.636.325,00
TOTAL	10.620.000,00

Prefeitura Municipal de Salmourão
Estado de São Paulo

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	429.500,00
04. ADMINISTRAÇÃO	1.020.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	339.350,00
10. SAÚDE	2.111.000,00
12. EDUCAÇÃO	3.196.000,00
13. CULTURA	69.000,00
15. URBANISMO	1.815.675,00
20. AGRICULTURA	124.000,00
26. TRANSPORTE	696.650,00
27. DESPORTE E LAZER	273.600,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	48.165,00
TOTAL	10.620.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001. PROCESSO LEGISLATIVO	429.500,00
0002. ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.020.000,00
0003. GABINETE E DEPENDÊNCIAS	193.060,00
0004. GESTÃO FINANCEIRA	304.000,00
0007. ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	76.000,00
0008. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	263.350,00
0009. ATENÇÃO BÁSICA	1.876.000,00
0010. VIGILÂNCIA EM SAÚDE	58.700,00
0022. PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	120.000,00
0023. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	56.300,00
0014. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	202.000,00
0011. ENSINO FUNDAMENTAL	931.000,00
0025. FUNDEB	1.760.000,00
0021. ENSINO SUPERIOR	52.000,00
0012. ENSINO INFANTIL DE 0 A 6 ANOS	251.000,00
0015. CULTURA E ESPORTE	342.600,00
0016. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS	905.000,00
0017. SERVIÇOS URBANOS	910.675,00
0019. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA	124.000,00
0020. TRANSPORTE	696.650,00
9999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	48.165,00
TOTAL	10.620.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	9.260.685,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	5.526.575,00
3.3.50.00 – Outras Despesas Correntes	75.000,00
3.3.70.00 – Transferências a Instituições Multigovernamentais	20.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	3.639.110,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	1.311.150,00
4.4.90.00 – Investimentos	1.211.150,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	100.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	48.165,00
TOTAL	10.620.000,00

Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – abrir créditos adicionais com recursos da reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite estabelecido na Lei LDO nº. 982 de 04 de julho de 2011;

IV – abrir créditos adicionais suplementados com recursos financeiros não previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados.

V – abrir créditos entre as atividades ou projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão e, obedecida a distribuição por grupo de natureza de despesa.

VI - transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 4º O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2012, segundo a proposta do projeto AUDESP do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

Parágrafo Único – A fonte 01 –Tesouro, poderá ser desdoblada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.

Art. 5º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único – A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicação identificados nos orçamentos da Receita e Despesas para fins de aberturas de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 6º Durante o exercício de 2.012 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor

Art. 7º Ficam convalidados na Lei nº 936/09 – PPA e na Lei nº 982/11 – LDO, as inclusões e alterações na ações e Indicadores e ainda os valores ora contemplados na presente lei.

Art. 8º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.012, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão,27 de setembro de 2011

JOSE LUIZ ROCHA PERES
PREFEITO